

ATA DE REUNIÃO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTE/CMED - 2025

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, via plataforma Microsoft Teams, teve início a 5ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CTE/CMED em 2025, contando com a participação de representantes da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde - SECTICS/MS; da Secretaria de Reformas Econômicas, do Ministério da Fazenda - SRE/MF; da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SENACON/MJSP; da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República - SE/CCPR; da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - SDIC/MDIC; bem como da Secretaria-Executiva da CMED - SCMED, sendo suspensa às dezoito horas e retomada aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na sala de reuniões do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS (Setor Comercial Sul, Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 11º andar, Asa Sul, Brasília/DF) e via plataforma Microsoft Teams, contando com a mesma representação acima, tendo sido tratados os seguintes assuntos:

1. RELATORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - SUSTENTAÇÃO ORAL

1.1. Processo Administrativo nº 25351.900484/2020-91 - BLAU FARMACÊUTICA S/A - Infração. Relatoria: Ministério da Saúde.

A empresa realizou a sustentação oral no prazo regularmente estipulado, solicitando a consignação em ata de que apresentou pedido formal de cópia dos votos apresentados pelo Ministério da Fazenda e Ministério da Justiça e Segurança Pública, não obtendo êxito.

1.2. Processo Administrativo nº 25351.663047/2013-01 (25351.901554/2024-52) - BLAU FARMACÊUTICA S/A - Documento Informativo de Preço - VIKATRON. Relatoria: Ministério da Saúde (Conselho de Ministros).

A empresa realizou a sustentação oral no prazo regularmente estipulado.

1.3. Processo Administrativo nº 25351.430650/2024-11 (25351.903196/2025-01) - BLAU FARMACÊUTICA S/A - Documento Informativo de Preço - ZORVY. Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

A empresa realizou a sustentação oral no prazo regularmente estipulado.

1.4. Processo Administrativo nº 25351.148829/2020-97 (25351.910556/2023-51) - LABORATÓRIO GROSS S/A - Documento Informativo de Preço - FLEBODIA. Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública (Conselho de Ministros).

A empresa realizou a sustentação oral no prazo regularmente estipulado.

2. RELATORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - PARTE I

2.1. Processo Administrativo nº 25351.903530/2024-38 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ-SAÚDE LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO Nº 34/2025-CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ-SAÚDE LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 10.948.967,60 (dez milhões, novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.2. Processo Administrativo nº 25351.910585/2022-32 - BC PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO Nº 35/2025-CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS**, concluindo pelo conhecimento e provimento parcial do recurso no mérito, retificando-se a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva apenas para ajustar a aplicação das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no art. 13, incisos I e II, da Resolução CMED nº 2/2018, resultando na condenação da empresa BC PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 24.883,34 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.3. Processo Administrativo nº 25351.819417/2024-75 - CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO Nº 37/2025-CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 39.991,31 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e um centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.4. Processo Administrativo nº 25351.814726/2024-59 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ-SAÚDE LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO Nº 38/2025-CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ-SAÚDE LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 323.673,30 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.5. Processo Administrativo nº 25351.927375/2023-64 - MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO Nº 39/2025-CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 168.326,75 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.6. Processo Administrativo nº 25351.935195/2021-94 - DROGARIA SANTA RITA DE OLÍMPIA LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO Nº 43/2025-CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa DROGARIA SANTA RITA DE OLÍMPIA LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 885,68 (oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.7. Processo Administrativo nº 25351.818366/2024-64 - CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO Nº 41/2025-CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 384.261,02 (trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e dois centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.8. Processo Administrativo nº 25351.902130/2024-13 - PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO Nº 29/2025-CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 102.278,38 (cento e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.9. Processo Administrativo nº 25351.818319/2024-11 - EXOMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO Nº 31/2025-CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa EXOMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 3.684,00 (três mil seiscentos e oitenta e quatro reais).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.10. Processo Administrativo nº 25351.801434/2024-56 - ÂNCORA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator decidiu pela retirada do processo da pauta.

2.11. Processos Administrativos nº 25351.908434/2025-67, nº 25351.906467/2025-72 e nº 25351.905753/2025-11 - ÂNCORA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Compromisso de Ajustamento de Conduta - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoados os processos para julgamento, o relator apresentou aos representantes do CTE/CMED as particularidades dos pedidos de celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta apresentados pela empresa.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o relator decidiu pela retirada dos processos da pauta.

2.12. Processo Administrativo nº 25351.663047/2013-01 (25351.901554/2024-52) - BLAU FARMACÊUTICA S/A - Documento Informativo de Preço - VIKATRON. Relatoria: Ministério da Saúde (Conselho de Ministros).

Apregoado o processo para discussão, a representante do Ministério da Saúde apresentou um breve relato do caso em questão, que se encontra em análise no âmbito do Conselho de Ministros da CMED, sob a relatoria do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, deliberou-se pelo encaminhamento de sugestão de conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se a decisão de 1ª instância do Comitê Técnico-Executivo da CMED, para que o Preço Fábrica (ICMS 0%) do produto VIKATRON, na apresentação "10 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 1 ML", seja mantido no valor de R\$ 306,38 (trezentos e seis reais e trinta e oito centavos), aplicando-se os devidos ajustes anuais.

Decidiu-se, ainda, que após o encaminhamento do Voto e da Ata de Aprovação assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, a Secretaria-Executiva da CMED providenciará o encaminhamento da documentação pertinente para deliberação dos demais membros do Conselho de Ministros da CMED.

2.13. Processo Administrativo nº 25351.335279/2021-23 (25351.901622/2024-83) - FRESENIUS KABI BRASIL LTDA - Documento Informativo de Preço - SULFATO DE AMICACINA. Relatoria: Ministério da Saúde (Conselho de Ministros).

Apregoado o processo para discussão, a representante do Ministério da Saúde apresentou um breve relato do caso em questão, que se encontra em análise no âmbito do Conselho de Ministros da CMED, sob a relatoria do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, deliberou-se pelo encaminhamento de sugestão de conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se a decisão de 1ª instância do Comitê Técnico-Executivo da CMED, para que o Preço Fábrica (ICMS 0%) do produto SULFATO DE AMICACINA, na apresentação "250 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD TRANS X 2 ML", seja mantido no valor de R\$ 437,08 (quatrocentos e trinta e sete reais e oito centavos), aplicando-se os devidos ajustes anuais.

Decidiu-se, ainda, que após o encaminhamento do Voto e da Ata de Aprovação assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, a Secretaria-Executiva da CMED providenciará o encaminhamento da documentação pertinente para deliberação dos demais membros do Conselho de Ministros da CMED.

2.14 Processo Administrativo nº 25351.939138/2023-46 - BASCEL SOLUÇÕES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator decidiu pela retirada do processo da pauta.

2.15. Processo Administrativo nº 25351.905907/2024-93 - DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 21/2025/CGSCOM/MF**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 885,68 (oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.16. Processo Administrativo nº 25351.820221/2024-23 - PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator decidiu pela retirada do processo da pauta.

2.17. Processo Administrativo nº 25351.930134/2020-50 - BASCEL SOLUÇÕES**LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, em retificação ao **VOTO CMED-SENACON/DPDC/SENACON**, relatado na ocasião da 10ª Reunião Ordinária do CTE/CMED de 2023, realizada em 26/10/2023, o relator procedeu a leitura do **VOTO CMED-SENACON/DPDC/SENACON**, mantendo-se a decisão de mérito do voto anterior e ajustando apenas o valor da condenação para constar a indicação de multa em seu valor originário, sem incidência de correção monetária, resultando na condenação da empresa BASCEL SOLUÇÕES LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 179.468,15 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.18. Processo Administrativo nº 25351.925027/2021-91 - OPEM**REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO CMED-SENACON/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e provimento parcial do recurso no mérito, retificando-se a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva apenas para ajustar a aplicação das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no art. 13, incisos I e II, da Resolução CMED nº 2/2018, resultando na condenação da empresa OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 39.577,33 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.19. Processo Administrativo nº 25351.932643/2022-89 - CIA LATINO**AMERICANA DE MEDICAMENTOS (CLAMED) - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO CMED-SENACON/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS (CLAMED) ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 17.441,00 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e um reais).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.20. Processo Administrativo nº 25351.919512/2023-97 - DIMEVA**DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO CMED-SENACON/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e provimento parcial do recurso no mérito, retificando-se a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva apenas para retirar a agravante prevista no art. 13, inciso II, da Resolução CMED nº 2/2018, resultando na condenação da empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 8.825,14 (oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.21. Processo Administrativo nº 25351.915509/2021-32 - CONTROLL PHARMA**COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO CMED-SENACON/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e provimento parcial do recurso no mérito, retificando-se a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva apenas para ajustar o cálculo em relação ao porte econômico da empresa CONTROLL PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,

resultando na condenação ao pagamento de multa no valor atualizado de R\$ 52.824,54 (cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.22. Processo Administrativo nº 25351.148829/2020-97 (25351.910556/2023-51) - LABORATÓRIO GROSS S/A - Documento Informativo de Preço - FLEBODIA - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública (Conselho de Ministros).

Apregoado o processo para discussão, a representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública apresentou um breve relato do caso em questão, que se encontra em análise no âmbito do Conselho de Ministros da CMED, sob a relatoria do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, deliberou-se pelo encaminhamento de sugestão de conhecimento e não provimento do recurso no mérito, sugerindo-se a retificação do **VOTO CMED/SENACON/MJ 2022**, apresentado na ocasião da 8ª Reunião Ordinária do CTE/CMED de 2022, realizada em 26/08/2022, para manter a decisão de 1ª instância do Comitê Técnico-Executivo da CMED, definindo-se o Preço Fábrica (ICMS 0%) do produto FLEBODIA nos seguintes termos:

- apresentação "600 MG COM REV CT BL AL PLAST TRANS X 8" no valor de R\$ 12,03 (doze reais e três centavos);
- apresentação "600 MG COM REV CT BL AL PLAST TRANS X 15" no valor de R\$ 22,56 (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos); e
- apresentação "600 MG COM REV CT BL AL PLAST TRANS X 30" no valor de R\$ 45,12 (quarenta e cinco reais e doze centavos).

Decidiu-se, ainda, que após o encaminhamento do Voto e da Ata de Aprovação assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, a Secretaria-Executiva da CMED providenciará o encaminhamento da documentação pertinente para deliberação dos demais membros do Conselho de Ministros da CMED.

3. RELATORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - CASOS OMISSOS - SUSTENTAÇÃO ORAL

3.1. Processo Administrativo nº 25351.462105/2024-85 - LIBBS FARMACÊUTICA LTDA - Documento Informativo de Preço - RYZNEUTA. Relatoria: CTE/CMED (Caso Omissos).

A empresa realizou a sustentação oral no prazo regularmente estipulado.

3.2. Processo Administrativo nº 25351.913161/2025-72 - EUROFARMA LABORATÓRIOS S/A - OFÍCIO ANS-SEI Nº 172-2025 - LADOGAL (danazol).

A empresa realizou a sustentação oral no prazo regularmente estipulado.

4. RELATORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - CASOS OMISSOS

4.1. Processo Administrativo nº 25351.438076/2024-31 - PTC FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - Documento Informativo de Preço - UPSTAZA. Relatoria: CTE/CMED (Caso Omissos).

Dando continuidade à análise do Documento Informativo de Preço - DIP referente ao medicamento UPSTAZA (eladocageno exuparvoveque), apresentado pela empresa PTC FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, por meio do qual solicita a definição do Preço Fábrica (ICMS 0%) no valor de R\$ 21.431.655,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) para a apresentação "2,8 X 10E11 GV/0,5 ML SOL INFUS FA VD TRANS X 0,5 ML", a Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED informações oriundas de pesquisa de preços internacionais realizada pela equipe técnica da SCMED.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, deliberou-se pela retirada do processo da pauta com vistas à realização de diligência.

4.2. Processo Administrativo nº 25991.003694/78 - FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR (FURP) - Documento Informativo de Preço - FURP-RIFAMPICINA. Relatoria: CTE/CMED (Caso Omissio).

A Secretaria-Executiva da CMED deu ciência aos representantes do CTE/CMED acerca de particularidades do Documento Informativo de Preço - DIP referente ao medicamento FURP-RIFAMPICINA (rifampicina), apresentado pela FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR (FURP).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, deliberou-se pela retirada do processo da pauta, em virtude do entendimento pela classificação do produto na Categoria V da Resolução CMED nº 2/2004, devendo a SCMED prosseguir com o julgamento.

4.3. Processo Administrativo nº 25351.462105/2024-85 - LIBBS FARMACÊUTICA LTDA - Documento Informativo de Preço - RYZNEUTA. Relatoria: CTE/CMED (Caso Omissio).

A Secretaria-Executiva da CMED deu ciência aos representantes do CTE/CMED acerca de particularidades do pedido de reconsideração apresentado pela empresa LIBBS FARMACÊUTICA LTDA em face do PARECER Nº 0367462/25-8, proferido nos autos do Documento Informativo de Preço - DIP referente ao medicamento RYZNEUTA (alfaefbemalenográstimo).

Após análise do produto em questão, os representantes do CTE/CMED entenderam pelo seguimento do processo no âmbito da Secretaria-Executiva da CMED, considerando-se a classificação do produto na Categoria II da Resolução CMED nº 2/2004.

5. ASSUNTOS PARA DEBATE E DELIBERAÇÃO - PARTE I

5.1. OFÍCIO Nº 225/2025/CGCEAF/DAF/SECTICS/MS: solicitação de inclusão e exclusão de medicamentos oriundos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do rol de produtos sobre os quais se deve aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço - CAP.

A Secretaria-Executiva da CMED deu ciência aos representantes do CTE/CMED acerca do conteúdo do OFÍCIO Nº 225/2025/CGCEAF/DAF/SECTICS/MS, encaminhado pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF/SECTICS/MS, solicitando a inclusão e exclusão de medicamentos oriundos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do rol de produtos sobre os quais se deve aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço - CAP.

Em resposta ao mencionado ofício, a SCMED encaminhou o OFÍCIO Nº 576/2025/SEI/SCMED/GADIP/ANVISA, acompanhado da NOTA TÉCNICA Nº 530/2025/SEI/SCMED/GADIP/ANVISA, informando que a edição de Resolução que trata da atualização dos critérios de aplicação do CAP encontra-se em discussão no âmbito do Planejamento Estratégico do CTE/CMED, bem como que os produtos destacados no Ofício nº 225/2025/CGCEAF/DAF/SECTICS/MS serão avaliados por ocasião da minuta ora em elaboração.

5.2. OFÍCIO Nº 04/2025: Associação Brasileira da Indústria de Soluções Parenterais (ABRASP) - questionamento sobre margem de distribuição no setor de diálise.

A Secretaria-Executiva da CMED deu ciência aos representantes do CTE/CMED acerca do OFÍCIO Nº 04/2025, encaminhado pela Associação Brasileira da Indústria de Soluções Parenterais (ABRASP), apresentando questionamentos sobre a possibilidade de discussão acerca da implementação de margem de distribuição no preço-teto de produtos do setor de diálise.

A SCMED informou, ainda, que o tema será discutido na próxima reunião do Grupo de Discussão com o setor produtivo sobre os impactos da reforma tributária na regulação do mercado de medicamentos, agendada para o dia 23/06/2025.

6. SUSPENSÃO E CONTINUAÇÃO DA REUNIÃO:

Considerando o horário de término das discussões referentes ao item 5 acima e, tendo em vista a existência de itens ainda pendentes na pauta da reunião, deliberou-se pela suspensão da 5a Reunião Ordinária do CTE/CMED de 2025, determinando-se a continuidade da reunião no dia 02 de junho de 2025, às 09h00.

Em 02 de junho de 2025, às 09h00, na sala de reuniões do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS (Setor Comercial Sul, Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 11º andar, Asa Sul, Brasília/DF) e via plataforma Microsoft Teams, teve continuidade a 5a Reunião Ordinária do CTE/CMED de 2025, contando com a mesma representação da data anterior, tendo sido tratados os seguintes assuntos:

7. APROVAÇÃO DAS ATAS DE REUNIÃO DO CTE/CMED.

7.1. Aprovação das Atas e Memórias de Reunião do CTE/CMED.

Os representantes do CTE/CMED aprovaram a Ata e a Memória da 4ª Reunião Ordinária de 2025, realizada nos dias 24 e 25 de abril de 2025, encontrando-se disponíveis via SEI/ANVISA para assinatura do representante da SECTICS/MS e da Sra. Secretária-Executiva da CMED.

8. RELATORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - PARTE II

8.1. Processo Administrativo nº 25351.900484/2020-91 - BLAU FARMACÊUTICA S/A - Infração. Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO Nº 33/2025-CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS**, concluindo pela manutenção do **VOTO Nº 36/2024/CGSCOM/MF**, apresentado pelo Ministério da Fazenda na ocasião da 6ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo/CMED em 2024, realizada em 27/06/2024, que concluiu pelo provimento do recurso interposto pela BLAU FARMACÊUTICA S/A e, consequentemente, a absolvição da empresa em questão.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

8.2. Processo Administrativo nº 25351.927384/2023-55 - MÁXIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 16/2025/CGIS/MDIC**, concluindo pelo provimento do recurso interposto pela MÁXIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e, consequentemente, a absolvição da empresa em questão e a anulação da multa aplicada em decisão de primeira instância.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

8.3. Processo Administrativo nº 25351.922039/2023-25 - CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS - Infração - Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 17/2025/CGIS/MDIC**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, retificando-se a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva apenas para ajustar a aplicação das circunstâncias atenuantes previstas no art. 13, inciso I, da Resolução CMED nº 2/2018, resultando na condenação da empresa CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 7.391,97 (sete mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

8.4. Processo Administrativo nº 25351.922921/2022-90 - S B ROCHA CARVALHO (SAMAX EMPREENDIMENTOS LTDA) - Infração - Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 19/2025/CGIS/MDIC**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, retificando-se a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva apenas para retificar o valor apurado a maior, correspondente ao Preço Fábrica (ICMS 12%) do produto sulfato de amicacina, resultando na condenação da empresa S B ROCHA CARVALHO (SAMAX EMPREENDIMENTOS LTDA) ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 16.473,46 (dezesseis mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

8.5. Processo Administrativo nº 25351.804536/2024-23 - FARMÁCIA ALQUIMIA LTDA - Infração - Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Apregoado o processo para julgamento, o relator decidiu pela retirada do processo da pauta.

8.6. Processo Administrativo nº 25351.928831/2021-21 - BC PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 18/2025/CGIS/MDIC**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do pedido de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - CAC, haja vista o descumprimento dos requisitos previstos no art. 30 da Resolução CMED nº 2/2018, não trazendo nenhum quesito robusto que representasse vantajosidade para a Administração Pública ou melhoria para a regulação do mercado de medicamentos. Quanto ao recurso, o relator concluiu pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa BC PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 19.732,86 (dezenove mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

8.7. Processo Administrativo nº 25351.430650/2024-11 (25351.903196/2025-01) - BLAU FARMACÊUTICA S/A - Documento Informativo de Preço - ZORVY - Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Apregoado o processo para julgamento, após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o relator decidiu pela retirada do processo da pauta.

9. INFORMES E DISCUSSÕES

9.1. Ações judiciais - atualização de informações encaminhadas à PROCRAVISA e à CONJUR/MS.

A SCMED apresentou aos representantes do CTE/CMED um briefing sobre as últimas demandas encaminhadas à SCMED referentes a ações judiciais envolvendo a regulação econômica do mercado de medicamentos, a saber:

a) Ação Anulatória nº 6001449-51.2025.4.06.3801 - Vara Federal da Subseção Judiciária de Juiz de Fora - Seção Judiciária de Minas Gerais - empresa CHRISPIM NEDI CARRILHO LTDA - objeto: anulação de multa;

b) Ação Anulatória nº 5001086-81.2025.4.04.7117 - Vara Federal da Subseção Judiciária de Erechim - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - empresa PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - objeto: anulação de multa;

c) Processo nº 0808077- 66.2024.4.05.8400 - 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte - empresa MSHS COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP - objeto: anulação de multa;

d) Agravo de Instrumento nº 5004848-19.2025.4.04.0000/RS - 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região - Ação Anulatória nº 5000162-70.2025.4.04.7117 - 1ª Vara Federal da

Subseção Judiciária de Erechim - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - empresa CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - objeto: suspensão da exigibilidade da multa;

e) Ação Anulatória nº 0807617-70.2024.4.05.8500 - Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe - empresa MEDCOM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP - objeto: anulação de multa;

f) Ação Declaratória nº 501767-40.2021.4.03.6108 - 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Bauru - Seção Judiciária de São Paulo - empresa SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S/A - objeto: anulação de multa;

g) Ação Anulatória nº 5000497-89.2025.4.04.7117 - 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Erechim - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - empresa EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - objeto: anulação de multa;

h) Mandado de Segurança nº 0806031-97.2025.4.05.8100 - 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará - cidadão FERNANDO ROBSON TIMBÓ SILVEIRA - objeto: discussão acerca da situação do autor como sócio administrador da empresa T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA;

i) Processos Administrativos SEI nº 25351.911368/2025-11, nº 25351.912788/2025-14, nº 25351.912933/2025-59, nº 25351.914217/2025-14, nº 25351.914679/2025-23, nº 25351.914800/2025-17, nº 25351.917375/2025-18, nº 25351.918332/2025-50 e nº 25351.918262/2025-30 - demandas judiciais baseadas no Tema 1234 do Supremo Tribunal Federal - STF;

j) Ação Anulatória nº 5002700-58.2024.4.04.7117 - 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Erechim - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - empresa EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - objeto: anulação de multa;

k) Ação Ordinária nº 5013651-22.2025.4.04.7200/SC - 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Florianópolis - Seção Judiciária de Santa Catarina - empresa MUTERLLE FARMÁCIA LTDA - objeto: anulação de multa;

l) Ação Ordinária nº 0808463-60.2023.4.05.8100 - 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará - empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - objeto: anulação de multa;

m) Processo nº 1082704-33.2024.4.01.3400 - 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal - empresas AZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA e JORGE BATISTA & CIA LTDA - objeto: anulação de multa;

n) Processo nº 1016404-26.2023.4.01.3400 - 16ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal - empresa CELLTRION HEALTHCARE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO BRASIL LTDA - objeto: precificação do produto REMSIMA;

o) Processo nº 1016404-26.2023.4.01.3400 - Ação Ordinária nº 5001930-72.2022.4.03.6144 - 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Barueri - Seção Judiciária de São Paulo - empresa COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S/A - objeto: precificação do produto DRAMIN B6 DL;

p) Ação Anulatória nº 6001481-32.2025.4.06.3809 - Vara Federal da Subseção Judiciária de Varginha - Seção Judiciária de Minas Gerais - empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - objeto: anulação de multa;

q) Embargos à Execução Fiscal nº 5001547-83.2025.4.04.7107 - 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Caxias do Sul - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - empresa MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME - objeto: anulação de multa;

r) Ação Anulatória nº 5001646-23.2025.4.04.7117 - 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Erechim - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - empresa MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME - objeto: anulação de multa;

s) Ação Anulatória nº 5002183-19.2025.4.04.7117 - 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Erechim - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - empresa MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME - objeto: anulação de multa;

t) Ação Anulatória nº 5001443-61.2025.4.04.7117 - 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Erechim - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - empresa EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - objeto: anulação de multa;

u) Processo nº 0809782-92.2025.4.05.8100 - 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará - empresas EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA e PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - objeto: anulação de multa; e

v) Ação Anulatória nº 1050537-26.2025.4.01.3400 - 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal - empresa CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - objeto: anulação de multa.

9.2. Webinar - Ciclo de Treinamento e Capacitação das Secretarias de Saúde dos estados e municípios.

A Secretaria-Executiva da CMED deu ciência aos representantes do CTE/CMED acerca da realização de Webinar no dia 05/05/2025 com a participação de representantes da SCMED, da SECTICS/MS, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, oportunidade em que foram tratadas várias questões envolvendo o monitoramento do mercado de medicamentos, a Lista de Preços da CMED, o Painel de Consulta de Preços da CMED, a aplicação do Coeficiente de Adequação do Preço (CAP), bem como os aspectos referentes à tributação de medicamentos.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, dada a importância do tema, deliberou-se pela verificação da possibilidade de agendamento de mais eventos junto ao CONASS e CONASEMS envolvendo os temas acima identificados.

10. ANÁLISE DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

10.1. Projeto de Lei nº 884/2024:

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED as particularidades do Projeto de Lei nº 884/2024, de autoria da Deputada Federal Dayany Bittencourt (UNIÃO BRASIL/CE), que *"dispõe sobre a autorização para comercialização e a incorporação pelo Sistema Único de Saúde (SUS) das canetas autoaplicáveis de adrenalina, cria o Programa Caneta da Vida, e dá outras providências"*. Processo Administrativo nº 25351.908989/2024-28.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, deliberou-se pelo encaminhamento de resposta à ASPAR/ANVISA informando que a matéria objeto da aludida proposição legislativa se encontra fora das competências da CMED definidas na Lei nº 10.742/2003.

11. SORTEIO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

A Secretaria-Executiva da CMED realizou a distribuição dos processos utilizando ferramenta eletrônica de distribuição por sorteio, obtendo-se o seguinte resultado:

11.1. Processo Administrativo nº 25351.902183/2024-26 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ SAUDE LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

11.2. Processo Administrativo nº 25351.817311/2024-37 - DORA MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.

11.3. Processo Administrativo nº 25351.902829/2024-75 - GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.

11.4. Processo Administrativo nº 25351.818353/2024-95 - DISTRIMEDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.

11.5. Processo Administrativo nº 25351.821861/2024-51 - PHARMAPLUS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.

11.6. Processo Administrativo nº 25351.819421/2024-33 - DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

11.7. Processo Administrativo nº 25351.817912/2024-40 - W2 COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.

11.8. Processo Administrativo nº 25351.932678/2023-07 - DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

11.9. Processo Administrativo nº 25351.830250/2024-01 - INFINITY PHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

11.10. Processo Administrativo nº 25351.934694/2022-45 - PROSPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

11.11. Processo Administrativo nº 25351.930024/2023-31 - PRO HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.

11.12. Processo Administrativo nº 25351.901961/2024-60 - CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

11.13. Processo Administrativo nº 25351.804120/2024-13 - ALIANÇA HOSPITALAR LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.

11.14. Processo Administrativo nº 25351.901634/2023-27 - VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.

11.15. Processo Administrativo nº 25351.822428/2024-32 - PHARMAPLUS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

11.16. Processo Administrativo nº 25351.900181/2023-11 - GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

11.17. Processo Administrativo nº 25351.911075/2022-82 - LEO PHARMA LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

11.18. Processo Administrativo nº 25351.815128/2024-05 - PROGOODS SOLUÇÕES EM SAÚDE E COMÉRCIO LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

11.19. Processo Administrativo nº 25351.927731/2023-40 (25351.913498/2025-80) - CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - Infração e Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

11.20. Processo Administrativo nº 25351.821528/2024-41 - DISTRIMEDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

11.21. Processo Administrativo nº 25351.821387/2024-67 - ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

11.22. Processo Administrativo nº 25351.818139/2024-39 - CREDPHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

11.23. Processo Administrativo nº 25351.816927/2024-91 - PROLINE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

11.24. Processo Administrativo nº 25351.814079/2024-85 - DMC DISTRIBUIDORAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

11.25. Processo Administrativo nº 25351.808072/2024-24 - MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

11.26. Processo Administrativo nº 25351.931858/2023-63 - DROGARIA FS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

11.27. Processo Administrativo nº 25351.930022/2023-41 - ÉDIGE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

11.28. Processo Administrativo nº 25351.916943/2023-00 - DMC DISTRIBUIDORAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

11.29. Processo Administrativo nº 25351.937154/2022-13 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

11.30. Processo Administrativo nº 25351.830185/2024-14 - PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

11.31. Processo Administrativo nº 25351.829935/2024-05 - SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

11.32. Processo Administrativo nº 25351.823879/2024-97 - CREDPHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.

11.33. Processo Administrativo nº 25351.823119/2024-80 - DMC DISTRIBUIDORAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

11.34. Processo Administrativo nº 25351.821873/2024-85 - DISTRIMEDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

11.35. Processo Administrativo nº 25351.826103/2024-29 - OITO PHARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.

11.36. Processo Administrativo nº 25351.823983/2024-81 - GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.

11.37. Processo Administrativo nº 25351.815811/2024-34 - MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.

11.38. Processo Administrativo nº 25351.823881/2024-66 - EXOMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

11.39. Processo Administrativo nº 25351.803807/2024-23 - SUPERMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

11.40. Processo Administrativo nº 25351.823151/2024-65 - PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

11.41. Processo Administrativo nº 25351.818506/2024-02 - 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

11.42. Processo Administrativo nº 25351.811733/2024-07 - 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

11.43. Processo Administrativo nº 25351.815978/2024-03 - 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

11.44. Processo Administrativo nº 25351.914381/2023-51 - SUPERMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

11.45. Processo Administrativo nº 25351.902384/2024-23 - STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

11.46. Processo Administrativo nº 25351.816000/2024-51 - ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

11.47. Processo Administrativo nº 25351.830133/2024-30 - CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.

11.48. Processo Administrativo nº 25351.816179/2024-46 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ SAÚDE LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e

Segurança Pública.

11.49. Processo Administrativo nº 25351.830539/2024-12 - CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

11.50. Processo Administrativo nº 25351.820465/2024-14 - IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

11.51. Processo Administrativo nº 25351.811198/2024-86 - COMERCIAL CANDIMEDICA MEDICAMENTOS HUMANOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

11.52. Processo Administrativo nº 25351.829982/2024-41 - IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

11.53. Processo Administrativo nº 25351.819437/2024-46 - IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

11.54. Processo Administrativo nº 25351.919297/2025-96 - SUPERFIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.

11.55. Processo Administrativo nº 25351.823092/2024-25 - CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

11.56. Processo Administrativo nº 25351.807403/2024-17 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

11.57. Processo Administrativo nº 25351.917662/2025-28 - BLAU FARMACÊUTICA S/A - Documento Informativo de Preço - TEDHOL - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

11.58. Processo Administrativo nº 25351.917663/2025-72 - BLAU FARMACÊUTICA S/A - Documento Informativo de Preço - TEDHOL CÁPSULAS - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e determinou-se a lavratura desta Ata de Reunião que, após aprovação dos representantes do Comitê Técnico-Executivo da CMED, deverá ser assinada por representante da SECTICS/MS e pela Sra. Secretária-Executiva da CMED.

Documento assinado digitalmente
 MARCELO DE MATOS RAMOS
 Data: 14/08/2025 17:59:11-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde
 Ministério da Saúde

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Marreco Cerqueira, Secretário(a)-Executivo(a) da CMED**, em 09/07/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3636433** e o código CRC **691E2BCB**.